



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-970 – Buriti do Tocantins - TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

LEI N° 084/2012

Buriti do Tocantins – TO, 06 de dezembro de 2012.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins necessários, que o (a) LEI N° 084/2012 foi publicado na íntegra no placar da Prefeitura destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo a determinação do Artigo 61 § 1° da Lei 8.666/93.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2013”.

Em 06.12.2012
 Adolfo Bispo Araújo
 Sec. Municipal de
 Administração
 Secretaria Mun. de Administração

Faço saber que a Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1° - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de *R\$ 15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil reais)*, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2°- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1°- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2°- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3° - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a *R\$ 15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil reais)*.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Avenida Novo Horizonte, nº. 01, centro, Buriti do Tocantins/TO.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECEITA DO TESOURO	12.362.700,00
II - RECEITA DE OUTRAS FONTES	2.867.300,00
1 - RECEITAS CORRENTES	14.356.100,00
1.1 - Receita Tributária	129.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	157.800,00
1.3 - Receita Patrimonial	32.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	6.000,00
1.5 - Receita Industrial	3.000,00
1.6 - Receita de Serviços	17.000,00
1.7 - Transferências Correntes	13.996.500,00
1.8 - Outras Receitas Correntes Retificadoras do FUNDEF	14.000,00 (1.220.400,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.094.300,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	80.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.014.300,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITA TOTAL	15.230.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.637.500,00 (dez milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.592.500,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Avenida Novo Horizonte, nº. 01, centro, Buriti do Tocantins/TO.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO	8.358.500,00
1 - DESPESAS CORRENTES	5.747.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.307.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	304.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	6.871.500,00
12 - FUNDEB	3.600.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	524.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.492.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	255.000,00
DESPESA TOTAL	15.230.000,00
III - RÊCURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	515.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	250.500,00
04.10 - SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.095.000,00
05.10 - SECRETARIA MUL. DE FINANÇAS	230.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA	478.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	220.000,00
08.10 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.008.000,00
09.12 - FUNDEB	3.600.000,00
10.10 - SECRETARIA MUL. DE AÇÃO SOCIAL	1.018.000,00
11.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	524.500,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	558.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.492.000,00
14.10 - SECRET.MUL.OBRAS, SERV.URBANOS E TRANSPORTE	1.231.000,00
15.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	451.000,00
16.16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	255.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	304.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	15.230.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Avenida Novo Horizonte, nº. 01, centro, Buriti do Tocantins/TO.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **70% (setenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

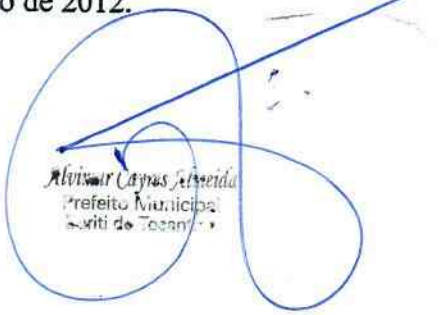
Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 28 dias do mês de setembro de 2012.


Alvinair Campos Almeida
Prefeito Municipal
Buriti do Tocantins